

SEGURO DE PERDA OU ROUBO DE CARTÕES Processo SUSEP Nº. 15414.004716/2004-23

Este documento é um resumo das Condições Gerais. As Condições Gerais na íntegra encontram-se disponíveis junto a (ao) **(Nome do Estipulante)** ou através do site www.mapfre.com.br, onde é recomendado que sejam lidas, a fim de conhecer todas as coberturas, diretos e deveres das partes.

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura especificada na Apólice/Certificado de Seguros, de acordo com as condições contratuais deste seguro, o pagamento de indenização por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

Cláusula 2 – DEFINIÇÕES

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado, quando indicado na Apólice, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

COAÇÃO

É o emprego de força física ou de grave ameaça moral contra o segurado ou à pessoas ligadas afetivamente ao Segurado, compelindo-o a praticar certo ato de maneira irresistível e insuperável.

DOLO

É empregado para indicar toda espécie de artifício, engano ou expediente astucioso empregado por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem à prática de um ato, em prejuízo deste, em proveito próprio ou de terceiro.

ESTIPULANTE

Pessoa jurídica que contrata apólice coletiva de seguros com a Seguradora, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

FURTO

Ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, conforme definido no Código Penal Brasileiro.

INDENIZAÇÃO

Contraprestação da Seguradora ao Segurado que, com a efetivação do risco (ocorrência de evento previsto no contrato), venha a sofrer prejuízos de natureza econômica, fazendo jus ao valor pactuado.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Valor máximo de indenização contratado para cada cobertura ou garantia, determinado pelo Segurado e especificado na

Apólice/Certificado de Seguro, representando o máximo que a Seguradora irá suportar num risco ou contrato.

MÁ-FÉ

Intenção dolosa. Intenção de prejudicar ou fraudar outrem. Praticar mal que é capitulado como crime.

PRÊMIO

É a importância paga pelo Segurado, à Seguradora, em troca da transferência dos riscos constantes na Apólice/Certificado de Seguro.

ROUBO

Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, conforme definido no Código Penal Brasileiro.

SEGURADO

Pessoa física portadora do cartão de crédito e/ou débito, (“titulares” e “adicionais/dependentes”), que tenha aderido ao seguro e está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas na Apólice/Certificado de Seguro e definidos nestas Condições Gerais.

SINISTRO

É a ocorrência do acontecimento gerador de prejuízo previsto nestas Condições Gerais, cujas conseqüências economicamente danosas estejam cobertas pelo seguro.

VIGÊNCIA

Prazo entre o início e o término do seguro.

Cláusula 3 – COBERTURAS DO SEGURO

3.1. A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização indicado na Apólice/Certificado de Seguro para cada garantia afetada pelo sinistro, os prejuízos financeiros que o Segurado venha a sofrer em decorrência da Perda, Roubo, Furto ou Extravio do cartão de crédito e/ou débito, observando-se o disposto na Cláusula 4 – RISCOS COBERTOS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO e na Cláusula 5 – EXCLUSÕES GERAIS.

Cláusula 4 – RISCOS COBERTOS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

4.1. Serão cobertos por este seguro, em decorrência de Perda, Roubo, Furto ou Extravio do cartão de crédito e/ou débito do Segurado, os seguintes eventos:

a) as despesas realizadas com o cartão de crédito e/ou débito objeto desse seguro, por pessoas não autorizadas, nas 72 (setenta e duas) horas imediatamente anteriores ao efetivo bloqueio do cartão junto à operadora/central de atendimento, limitadas ao valor do limite de crédito individual no cartão do Segurado, **porém nunca superior ao valor definido na Apólice/Certificado de Seguro.**

b) os saques feitos sob coação ou por pessoas não autorizadas, efetuados com o cartão de crédito e/ou débito objeto desse

seguro, nas 72 (setenta e duas) horas imediatamente anteriores ao efetivo bloqueio do cartão junto à operadora/central de atendimento, limitados ao valor do limite de saque individual do cartão de crédito e/ou débito do Segurado, **porém nunca superior ao valor definido na Apólice/Certificado de Seguro.**

c) as transferências de recursos efetuadas por intermédio da operadora/central de atendimento, nas 72 (setenta e duas) horas imediatamente anteriores ao efetivo bloqueio do cartão, limitadas ao valor do limite de crédito individual no cartão de crédito e/ou débito do Segurado, **porém nunca superior ao valor definido na Apólice/Certificado de Seguro.**

Cláusula 5 – EXCLUSÕES GERAIS

5.1. O seguro não responderá por prejuízos causados direta ou indiretamente por:

- a) utilização do cartão de crédito e/ou débito por terceiros, antes da entrega formal ou efetiva do cartão ao Segurado por parte do Correio ou outro meio adotado pela Administradora do cartão, ou do seu desbloqueio, decorrente de subtração ou apropriação deste antes da entrega formal ou efetiva ao Segurado;
- b) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro;
- c) clonagem e/ou falsificação do cartão de crédito e/ou débito;
- d) prejuízos havidos ANTES das 72 (setenta e duas) horas, imediatamente anteriores ao efetivo bloqueio do cartão junto à operadora/central de atendimento;
- e) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta Apólice/Certificado de Seguro;
- f) atos praticados por ação ou omissão do Segurado, causados por má-fé;
- g) atos de terrorismo, guerra, rebelião, revoltas populares, sabotagem, insurreição, revolução, treinamento militar e operações bélicas, atos de hostilidade ou de autoridades, tais como confisco, nacionalização, destruição ou requisição, e quaisquer perturbações da ordem pública;
- h) saques ou despesas em decorrência de Roubo, furto, perda ou extravio, não reconhecidas pelo segurado e efetuadas fora do período de cobertura, ficando o segurado responsável por todos os gastos feitos por terceiros neste período;
- i) compras efetuadas por pessoa(s) não autorizada(s) e que não foram originadas pelos riscos expostos na Cláusula 4 – RISCOS COBERTOS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO;
- j) sinistros ocorridos durante o período de inadimplência do segurado no pagamento de suas dívidas do cartão;
- k) estão excluídas da cobertura, quaisquer despesas com compras realizadas via Internet, inclusive não garantindo a entrega do bem adquirido;
- l) saques com os cartões de crédito ou cartões de saque, cujo o acesso não exija a utilização de código pessoal “senha”; e
- m) prejuízos havidos APÓS o efetivo bloqueio do cartão junto à operadora/central de atendimento.

Cláusula 6 – VIGÊNCIA DO SEGURO

6.1. O início e o término de vigência do seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice/Certificado de Seguro.

Cláusula 7 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO

7.1. Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, isto é, sem aplicação de rateio.

7.2. O Segurado, para ser incluído na Apólice Coletiva, deverá assinar o Termo de Adesão ao Seguro ou solicitar sua adesão via central de atendimento.

7.2.1. A inclusão citada no item 7.2 desta cláusula somente será ratificada após efetuado o pagamento do seguro no prazo de vencimento da fatura do cartão de crédito e/ou débito.

7.3. Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado deverá, obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à Seguradora as seguintes informações cadastrais:

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF)
- c) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; e
- d) endereço completo (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF), telefone e DDD.

7.4. Com base nas declarações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro, devidamente assinada por este, seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, a Seguradora, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento decidir-se-á pela aceitação ou recusa do seguro.

Cláusula 8 – RENOVAÇÃO

8.1. Este seguro poderá ser renovado automaticamente por igual período inicial apenas uma única vez. As renovações posteriores deverão ser efetuadas de forma expressa, podendo ser realizada também pelo Estipulante.

8.1.1. As renovações realizadas pelo Estipulante só poderão ocorrer quando **não** implicarem em ônus ou dever para os Segurados.

Cláusula 9 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

9.1. O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se à:

- a) fornecer à Seguradora/Estipulante, no momento da contratação do seguro, seus dados completos, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;
- b) comunicar a Seguradora/Estipulante, por escrito, o mais rápido possível, a ocorrência de qualquer sinistro;

c) fornecer à Seguradora/Estipulante ou facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e conseqüências do sinistro, bem como documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;

d) dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste contrato;

e) cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Gerais; e

f) acompanhar os lançamentos mensais em sua fatura de cartão de crédito de forma a manter a continuidade das coberturas ora contratadas.

Cláusula 10 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

10.1. O Estipulante deverá fornecer à Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos beneficiários e seus representantes, constantes no item 7.1 da Cláusula 7 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, conforme legislação vigente.

10.1.1. No ato do pagamento de sinistro ou de devolução de prêmio deverá ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados acima informados.

10.2. Constituem, também, obrigações do Estipulante:

a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

b) comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade; e

c) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros.

10.2.1. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeita o Estipulante às cominações legais.

10.3. Fica estabelecido que qualquer modificação ocorrida na Apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do grupo segurado.

10.4. É expressamente vedado ao Estipulante, nos seguros contributários:

- a) cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, 3/4 (três quartos) do grupo segurado;

c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e

d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

10.5. A Seguradora deverá informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Sub-Estipulante, sempre que solicitado.

Cláusula 11 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

11.1. O prêmio deste seguro deverá ser pago obrigatoriamente através da rede bancária ou outras formas admitidas em lei, até as datas de vencimento estabelecidas na Apólice/Certificado de Seguro ou no documento de cobrança emitido pela Seguradora, o qual será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento.

11.2. Este seguro poderá ser pago a vista ou custeado através do fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito na Apólice/Certificado de Seguro.

11.3. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, nas datas indicadas, implicará no cancelamento automático da Apólice/Certificado de Seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

11.4. No seguro Mensal o não pagamento do prêmio mensal, na data indicada no respectivo documento de cobrança, implicará na suspensão automática do seguro, perdendo o direito ao recebimento de qualquer indenização decorrente de sinistro ocorrido no período de suspensão.

11.4.1. O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data do último pagamento, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido acrescido dos encargos contratualmente previstos.

11.4.2. Findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data do último pagamento, sem que tenha sido restabelecido o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

11.4.3. Nos seguros em que o Segurado efetuar o pagamento do prêmio através da fatura mensal do cartão de crédito e/ou débito, caso faça o pagamento mínimo da fatura, tal pagamento será destinado primeiramente para a liquidação do prêmio de seguro.

11.5. Fica entendido e acordado que, qualquer indenização por força do presente contrato somente será devida após o pagamento do prêmio de seguro efetuado pelo segurado, o que deve ocorrer no máximo, até a data limite para este fim.

Cláusula 12 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

12.1. O Segurado deverá apresentar à Seguradora/Estipulante, a cópia do Boletim de Ocorrência Policial para a devida liquidação do sinistro.

12.2. O Segurado/Estipulante deverá apresentar à Seguradora, juntamente com os documentos apresentados pelo Segurado, os seguintes documentos para liquidação do sinistro:

- a) ficha financeira contendo todas as movimentações do cartão de crédito e/ou débito nos últimos três meses, até a data do aviso do sinistro;
- b) formulário de aviso de sinistro, contendo as informações prestadas pelo Segurado à central de atendimento, indicando local, data e hora do sinistro e descrição da ocorrência; ou
- c) cópia do documento enviado pelo Segurado formalizando o sinistro, no qual deverá constar, no mínimo: local, data e hora do sinistro e descrição da ocorrência.

12.3. O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar também cópia da documentação enumerada na Cláusula 7 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, sempre que solicitado pela Seguradora.

Cláusula 13 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

13.1. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a franquia, quando houver e, respeitando o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura.

13.2. Fixada a indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação, pelo Segurado ou reclamante, dos documentos necessários para a liquidação do sinistro.

13.2.1. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo do item 2 acima será suspenso, sendo reiniciada a sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Cláusula 14 – BENEFICIÁRIO

14.1. O Segurado designa o Estipulante como seu beneficiário legal para recebimento de toda e qualquer indenização, devida por esta Apólice/Certificado de Seguro.

14.2. Por ser este um seguro cuja cobertura é uma garantia de obrigação, não é lícito ao Segurado substituir o beneficiário durante a vigência do contrato.

Cláusula 15 – REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

15.1. Em caso de sinistro indenizável, a reintegração do valor do Limite Máximo de Indenização obedecerá as seguintes regras:

a) na ocorrência do 1º sinistro indenizável, haverá reintegração de até 100% (cem por cento) do valor do Limite Máximo de Indenização contratado;

b) na ocorrência do 2º sinistro indenizável, haverá reintegração de até 50% (cinquenta por cento) do valor do Limite Máximo de Indenização contratado; e

c) a partir da 3ª ocorrência de sinistro, não haverá mais reintegração do valor do Limite Máximo de Indenização, ou seja, o valor da indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização contratado.

Cláusula 16 – CANCELAMENTO DO SEGURO

16.3. Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:

a) decorrer o prazo para pagamento do prêmio de qualquer uma das parcelas, na data indicada na Apólice/Certificado de Seguro ou no documento de cobrança, sem que o mesmo tenha sido efetuado e observado o disposto na Cláusula 11 – PAGAMENTO DO PRÊMIO;

b) houver fraude ou tentativa de fraude, por parte do Estipulante, do Segurado, seus prepostos ou dependentes na contratação do seguro ou durante sua vigência; e

c) houver inobservância das obrigações convencionadas nesta Apólice/Certificado de Seguro, por parte do Estipulante, do Segurado, seus prepostos ou dependentes, inclusive quanto ao pagamento dos prêmios.

Cláusula 17 – AUDITORIA

17.1. A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato de seguro, auditoria nos documentos relativos ao seguro e sinistros ocorridos, devendo o Estipulante e o Segurado facilitarem à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.

Cláusula 18 – PERDA DE DIREITOS

18.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições desta Apólice/Certificado de Seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se:

a) agravar intencionalmente o risco;

b) deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato; e

c) procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.

18.2. Se o Segurado, seu representante legal, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

18.3. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas conseqüências.

Cláusula 19 – ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA DO SEGURO

As coberturas deste seguro são válidas somente para sinistros ocorridos em Território Brasileiro.

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DESTES PLANOS NA SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS NO SITE WWW.SUSEP.GOV.BR POR MEIO DO NÚMERO DE SEU REGISTRO NA SUSEP, NOME COMPLETO, CNPJ OU CPF.

A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

A atuação ética é um dos princípios institucionais da MAPFRE no mundo.

É por esse motivo que instituímos, de forma pioneira no Brasil, o DISQUE FRAUDE, um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo. Coragem e respeito por você nos permitem ser ousados para exigir processos e produtos transparentes, sempre.